



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	
VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Presidente		
Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto Lean Antônio Ferreira de Araújo Dennis Lima Calheiros José Artur Melo Valter José de Omena Acioly	Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Antiógenes Marques de Lira Vicente Felix Correia Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Denise Guimarães de Oliveira Isaac Sandes Dias	Walber José Valente de Lima Dilmar Lopes Camerino Eduardo Tavares Mendes Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta

Procuradoria Geral de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 100, DE 2 DE MARÇO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.0284.0000728/2021-30, RESOLVE designar o Dr. GUILHERME DIAMANTARAS DE FIGUEIREDO, 1º Promotor de Justiça de Delmiro Gouveia, para funcionar nos Autos nº 0000420-10.2012.8.02.0048, em tramitação na Comarca de Pão de Açúcar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

*Republicado

PORTARIA PGJ nº 111, DE 3 DE MARÇO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. MYRIÃ TAVARES PINTO CARDOSO FERRO, 54ª Promotora de Justiça da Capital, para funcionar no Proc. SAJMP n. 01.2021.00000368-6.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Plantão

PLANTÃO – INTERIOR - 2021			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro	MARÇO		



Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	06 e 07	1ª PJ: Dr. Marllisson Andrade Silva
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	MARÇO		
	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	06 e 07	2ª PJ: Dr. Jomar Amorim de Moraes
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D`Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	MARÇO		
	MATA GRANDE	06 e 07	Dra. Adriana Accioly de Lima Vilela
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	MARÇO		
	PENEDO	06 e 07	2ª PJ: Dr. Wesley Fernandes Oliveira
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici Messias Joaquim Gomes	MARÇO		
	UNIÃO DOS PALMARES	06 e 07	2ª PJ: Dra. Ana Cecília de Moraes e Silva Dantas



*Republicado

Escola Superior do Ministério Público

Portarias

PORTARIA ESMP/AL nº 11 DE 01 de Março de 2021.

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve incluir no programa "Voluntariado do Ministério Público de Alagoas" o(a) prestador(a) de serviço voluntário ARTHUR CAVALCANTE DE MENDONCA, estabelecendo sua lotação no(a) ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, a partir de 03/03/2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ
Promotor de Justiça
Diretor da ESMP-AL

Diretoria Geral

Portarias

PORTARIA DG Nº 14, DE 3 DE MARÇO DE 2021

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor FAGNER CALAZANS OLIVEIRA, portador do CPF 010.079.084-40, matrícula 8255718-7, como gestor/fiscal e o servidor RANULFO PAES ARAÚJO, portador do CPF 065.900.224-88, matrícula 825786-8 como gestor substituto/fiscal substituto do Contrato nº 05/2020, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa CLIME COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS EIRELI (CNPJ nº 11.860.728/0001-00), revogando a Portaria DG Nº 26/2020.

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

PORTARIA DG Nº 15, DE 3 DE MARÇO DE 2021

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor FAGNER CALAZANS OLIVEIRA, portador do CPF 010.079.084-40, matrícula 8255718-7, como gestor/fiscal e o servidor RANULFO PAES ARAÚJO, portador do CPF 065.900.224-88, matrícula 825786-8 como gestor substituto/fiscal substituto do Contrato nº 02/2021, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa MANUTÉCNICA MANUTENÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.758.809/0001-75).

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

Administrativo

Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2021

GED Nº 20.08.1330.0000043/2021-22

OBJETO: Registro de preços da contratação de serviço de telecomunicações – internet banda larga móvel, com tecnologia 3G/4G, mediante fornecimento de chips de dados e modems USB, em regime de comodato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

TOTAL DE ITENS LICITADOS: 1 item.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: A partir de 04/03/2021 às 08h00 no site www.licitacoes-e.com.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 17/03/2021 às 08h00 no site www.licitacoes-e.com.br.

SESSÃO DE LANCES: 17/03/2021 às 10h00 no site www.licitacoes-e.com.br.

INFORMAÇÕES GERAIS: O edital encontra-se nos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.mpal.mp.br, ou pelos e-mails cp1@mpal.mp.br e/ou mpal.licitacoes@gmail.com.

NÚMERO DA LICITAÇÃO: 859927.

Maceió, 3 de março de 2021.

FERNANDO ANTÔNIO VASCO DE SOUZA
Chefe da Seção de Licitações

Promotorias de Justiça

Atos diversos

Processo nº MP 01.2020.00003876-0

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Promotor de Justiça Titular da 61ª Promotoria de Justiça da Capital do Ministério Público do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, e considerando que restou infrutífera a notificação pessoal, em razão de ter se mudado, conforme Certidão constante dos autos, MANDA que seja NOTIFICADO o **Senhor Darlisson Guilhermino da Silva**, por edital, para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se por escrito da Decisão de Arquivamento prolatada nos autos do Processo nº 01.2020.00003876-0, cujo eventual recurso deverá ser encaminhado para o e-mail institucional pj.61capital@mpal.mp.br.

Em teletrabalho, Maceió, 03 de março de 2021.

Antonio Jorge Sodré Valentim de Souza
Promotor de Justiça

Portarias

PORTARIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,



CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que detém o Ministério Público, com exclusividade, a titularidade para o ajuizamento da ação penal pública e para o exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que o *munus publicum* de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO, nos exatos termos do § 2º do art. 4º da Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, do CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público, que o Parquet possui o poder-dever de instaurar Procedimento Administrativo visando sanar as deficiências ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO, com fulcro na Resolução nº 174/CNMP, de 4 de julho de 2017, ser o Procedimento Administrativo o instrumento próprio da atividade-fim ministerial hábil a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO ser objeto do controle externo da atividade policial a finalidade, a celeridade, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade da persecução penal;

CONSIDERANDO que o § 7º do art. 144 da Constituição Federal determina que a organização e o funcionamento dos órgãos de segurança pública devem ser pautados de modo a garantir a eficiência de suas atividades;

CONSIDERANDO o diálogo constante entre o Controle Externo da Atividade Policial e os membros do Ministério Público que possuem atribuição criminal;

CONSIDERANDO a constatação da baixa qualidade de muitos inquéritos policiais endereçados ao Ministério Público para a manifestação da *opino delicti*;

CONSIDERANDO que muitos inquéritos policiais não são acompanhados das diligências mínimas hábeis à apuração das infrações penais e de sua autoria, inclusive nas ocorrências de violência doméstica, ao arripio do art. 12 da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, bem como, do art. 6º do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO que muitos procedimentos investigatórios policiais não têm sido concluídos no prazo legal e, mesmo diante do transcurso temporal, muitas vezes não resulta possível extrair da peça policial os requisitos necessários ao oferecimento da denúncia, nos moldes do art. 41 do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO que a 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro na Resolução 3/2020 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual, é a responsável pelo exercício concentrado do Controle Externo da Atividade Policial;

CONSIDERANDO que os problemas decorrentes da imprecisa execução dos inquéritos policiais são generalizados, carecendo de uma atuação concentrada do Ministério Público Estadual;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo com o fito de acompanhar e fiscalizar a qualidade, a execução e a instauração dos inquéritos policiais da Capital.

Nessa senda, **DETERMINA-SE**, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da presente Portaria no Diário Oficial, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do CNMP;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

KARLA PADILHA REBELO MARQUES
Promotora de Justiça

Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
Promotoria de Justiça da Comarca de Pilar

Inquérito Civil nº 06.2021.00000072-3

RECOMENDAÇÃO nº 002/2021-PJ-Pilar

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da Promotoria de Justiça de Pilar, através do Promotor de Justiça que esta subscreve e com fundamento no artigo 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e na Resolução nº 164/2017 do CNMP, bem como, nas informações obtidas no respectivo procedimento investigatório, e ainda:



CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica, incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos do artigo 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO que o caput do artigo 37 da Constituição da República estabelece como princípios norteadores da atividade administrativa, dentre outros, o da legalidade;

CONSIDERANDO que é atribuição legal do Ministério Público expedir RECOMENDAÇÕES visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como, ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional e a Declaração da Pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 173/2020, editada em 27 de maio de 2020, estabeleceu o "Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus" por intermédio do repasse de recursos financeiros da União para os demais entes federativos, com o objetivo de reduzir os danos causados pela pandemia, bem como aqueles de ordem financeira, desde que ocorra, a título de contrapartida dos governos locais, o congelamento de gastos públicos previamente estabelecidos;

CONSIDERANDO que o art.8º, I, da Lei Complementar nº 173/2020 veda, de forma expressa, que os entes afetados pela pandemia concedam, até 31 de dezembro de 2021, "a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;"

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público Estadual através do Portal da Transparência da Câmara de Vereadores de Pilar/AL, o aumento do subsídios dos vereadores do referido município, passando de R\$6.012,60 (seis mil e doze reais e sessenta centavos) para R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), no período da pandemia do Covid-19;

Resolve RECOMENDAR ao SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR, que promova a suspensão do pagamento do aumento do subsídio dos vereadores de Pilar/AL, até 31 de dezembro de 2021, conforme previsão legal do art.8º, I da Lei Complementar nº 173/2020, sem caráter de retroatividade, bem como, sejam devolvidos aos cofres da referida Casa Legislativa os valores recebidos, a título de aumento de subsídio no presente ano.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes.

Nesse passo, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, requisita-se, desde logo, que Vossa Excelência informe, em até 05 (cinco) dias úteis, se acatará ou não esta recomendação, apresentando, em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos.

Pilar/AL, 03 de março de 2021

Assinatura eletrônica
SILVIO AZEVEDO SAMPAIO
Promotor de Justiça